



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Segunda-feira, 13 de abril de 2026 - Edição nº 747

## SUMÁRIO

- LEI Nº 150/2026- Reajusta as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos da Carreira do Magistério Público Municipal de Tremedal e dá outras providência;
- LEI Nº 151/2026 Altera a Lei Municipal nº 127, de 30 de janeiro de 2025, para dispor sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos efetivos do Município de Tremedal e dá outras providências;
- LEI Nº 152/2026 Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tremedal – REFIS 2026, estabelecendo normas para regularização de créditos tributários e não tributários do Município, concedendo descontos sobre juros e multas e disciplinando o parcelamento dos débitos, e dá outras providências;
- LEI Nº 153/2026 Dispõe sobre a alteração da remuneração dos membros do Conselho Tutelar estabelecida pela Lei Nº 12, de 04 de julho de 2005;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.tremedal.ba.gov.br](http://www.tremedal.ba.gov.br) no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 30719451EE-2C48198733-81D010494F-D93C702B3F | Edição: 747



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 150/2026

*Reajusta as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos da Carreira do Magistério Público Municipal de Tremedal e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os vencimentos básicos dos titulares de cargos efetivos da Carreira do Magistério Público Municipal de Tremedal ficam reajustados com a aplicação linear do percentual de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) sobre o vencimento básico da Carreira, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

**Art. 2º.** Para efetiva consecução da presente Lei, os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 015, de 06 de novembro de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III que integram esta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos e dotações consignados no orçamento.

**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município os ajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, podendo abrir créditos adicionais suplementares e/ou especiais de até cinco inteiros e quatro décimos por cento (5,4%), percentual este que se somará com as demais autorizações legislativas, respeitados os elementos e as funções.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2026.

**Parágrafo único.** Os valores retroativos devidos em razão da aplicação desta Lei serão pagos de forma parcelada, nas competências dos meses de abril, maio e junho de 2026.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tremedal/BA, 13 de abril de 2026.

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**

*Prefeito Municipal de Tremedal -BA*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE PROFESSOR  
JORNADA DE TRABALHO PARCIAL – 20 HORAS SEMANAIS**

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
<b>NÍVEIS DE HABILITAÇÃO</b>										
<b>Nível Especial 1</b>	2207,95	2274,19	2340,43	2406,67	2472,90	2539,14	2605,38	2671,62	2737,86	2804,10
<b>Nível 1</b>	2539,15	2615,32	2691,50	2767,67	2843,85	2920,02	2996,20	3072,37	3148,55	3224,72
<b>Nível 2</b>	2759,94	2842,74	2925,53	3008,33	3091,13	3173,93	3256,73	3339,53	3422,32	3505,12

Tremedal/BA, 13 de abril de 2026.

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**

*Prefeito Municipal de Tremedal -BA*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

**TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE PROFESSOR**  
**JORNADA DE TRABALHO INTEGRAL – 40 HORAS**  
**SEMANAIS**

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
<b>NÍVEIS DE HABILITAÇÃO</b>										
<b>Nível Especial 1</b>	4415,9 1	4548,3 9	4680,8 7	4813,3 4	4945,8 2	5078,3 0	5210,7 8	5343,2 5	5475,7 3	5608,2 1
<b>Nível 1</b>	5078,3 0	5230,6 5	5383,0 0	5535,3 5	5687,6 9	5840,0 4	5992,3 9	6144,7 4	6297,0 9	6449,4 4
<b>Nível 2</b>	5520,1 0	5685,7 1	5851,3 1	6016,9 1	6182,5 2	6348,1 2	6513,7 2	6679,3 3	6844,9 3	7010,5 3

Tremedal/BA, 13 de abril de 2026.

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**

*Prefeito Municipal de Tremedal -BA*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**  
**TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO**  
**JORNADA DE TRABALHO INTEGRAL – 40 HORAS SEMANAIS**

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
<b>NÍVEIS DE HABILITAÇÃO</b>										
Nível 1	5078,30	5.230,65	5.383,00	5.535,35	5.687,69	5.840,04	5.992,39	6.144,74	6.297,09	6.449,44
Nível 2	5520,10	5.685,71	5.851,31	6.016,91	6.182,52	6.348,12	6.513,72	6.679,33	6.844,93	7.010,53

Tremedal/BA, 13 de abril de 2026.

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**

*Prefeito Municipal de Tremedal -BA*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 151/2026

*Altera a Lei Municipal nº 127, de 30 de janeiro de 2025, para dispor sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos efetivos do Município de Tremedal e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado o reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) sobre os vencimentos básicos dos titulares de cargos efetivos do Município de Tremedal, excetuados os titulares dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Motorista, Operador de Máquinas Pesadas e Operador de Máquinas Semipesadas.

**Art. 2º** Ficam fixados os vencimentos básicos dos titulares dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no valor de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), correspondente a dois salários mínimos nacionais, em observância ao disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022 e ao Decreto Federal nº 12.797/2025, que fixou o salário mínimo nacional para 2026 em R\$ 1.621,00.

**Art. 3º** Fica determinado o reajuste de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos básicos dos titulares dos cargos de Motorista, Operador de Máquinas Pesadas e Operador de Máquinas Semipesadas, na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 4º** Para a efetiva consecução desta Lei, os Anexos I a IV e VI da Lei Municipal nº 023, de 18 de novembro de 2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 127, de 30 de janeiro de 2025, passam a vigorar na forma dos Anexos I a V que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

integram esta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Município de Tremedal.

**Parágrafo único.** Para cobrir as despesas decorrentes dos reajustes previstos nos arts. 1º, 2º e 3º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 8% (oito por cento) das despesas correntes previstas no orçamento vigente, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

**Art. 6º** Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2026.

**Parágrafo único.** Os valores retroativos devidos em razão da aplicação desta Lei serão pagos de forma parcelada, nas competências dos meses de abril, maio e junho de 2026.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tremedal/BA, 13 de abril de 2026.

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**

*Prefeito Municipal de Tremedal -BA*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO I ANEXO I - LEI MUNICIPAL 023, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013 QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO INTEGRANTES DA CARREIRA

#### GRUPO NIVEL SUPERIOR - GNS

Cargo	Escolaridade Mínima Exigida	Jornada de Trabalho Semanal	Vencimento Básico (RS)	Quantidade de Vagas
Arquiteto	Bacharel em Arquitetura e Urbanismo	30 horas	4.102,28	1
Assistente Social	Bacharel em Serviço Social	30 horas	3.692,08	2
Bioquímico	Bacharel em Bioquímica / Biomedicina / Farmácia	30 horas	3.692,08	1
Enfermeiro	Bacharel em Enfermagem	30 horas	3.692,08	10
Engenheiro Agrônomo	Bacharel em Engenharia Agronômica / Agronomia	30 horas	4.102,28	1
Engenheiro Ambiental	Bacharel em Engenharia Ambiental	30 horas	4.102,28	1
Engenheiro Civil	Bacharel em Engenharia Civil	30 horas	4.102,28	2
Farmacêutico	Bacharel em Farmácia / Bioquímica	30 horas	3.692,08	1
Médico - Clínico Geral	Bacharel em Medicina	30 horas	6.153,48	3
Nutricionista	Bacharel em Nutrição	30 horas	3.692,08	6
Odontólogo	Bacharel em Odontologia	30 horas	5.127,86	2
Psicólogo	Bacharel em Psicologia	30 horas	3.692,08	6
Técnico Tributário	Bacharel em Ciências Contábeis / Direito / Economia / Administração	30 horas	4.102,28	1

Tremedal/BA, 13 de abril de 2026.

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**

*Prefeito Municipal de Tremedal -BA*

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO II

#### ANEXO II - LEI MUNICIPAL 023, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

#### QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO INTEGRANTES DA CARREIRA

#### GRUPO NIVEL MEDIO - GNM

Cargo	Escolaridade Mínima Exigida	Jornada de Trabalho Semanal	Vencimento Básico (RS)	Quantidade de Vagas
Agente Administrativo	Ensino Médio completo com conhecimentos básicos em Informática	40 horas	1.714,34	3
Agente Comunitario de Saude	Ensino Médio completo	40 horas	3.242,00	56
Agente de Combate às Endemias	Ensino Médio completo	40 horas	3.242,00	18
Agente de Fiscalizacao Ambiental	Ensino Médio completo com conhecimentos básicos em Informática	40 horas	1.714,34	3
Agente de Fiscalizacao de Obras e Posturas	Ensino Médio completo com conhecimentos básicos em Informática	40 horas	1.714,34	3
Agente de Fiscalizacao Sanitaria	Ensino Médio completo com conhecimentos básicos em Informática	40 horas	1.714,34	3
Agente de Fiscalizacao Tributaria	Ensino Médio completo com conhecimentos básicos em Informática	40 horas	1.714,34	3
Guarda Municipal	Ensino Médio completo	40 horas	1.632,35	10
Técnico em Contabilidade	Curso Técnico em Contabilidade em Nível Médio com conhecimentos básicos em Informática	40 horas	1.714,34	3
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio completo e Curso Técnico em Enfermagem	40 horas	1.714,34	3
Tecnico em Informatica	Ensino Médio completo e Curso Técnico em Informática	40 horas	1.714,34	3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

Tremedal/BA, 13 de abril de 2026.

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**  
*Prefeito Municipal de Tremedal -BA*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO III

#### ANEXO III - LEI MUNICIPAL 023, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

#### QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO INTEGRANTES DA CARREIRA

#### GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL A - GNFA

Cargo	Escolaridade Mínima Exigida	Jornada de Trabalho Semanal	Vencimento Básico (RS)	Quantidade de Vagas
Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental completo com conhecimentos básicos em Informática	40 horas	1.632,35	34
Motorista	Ensino Fundamental completo com Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D"	40 horas	1.701,82	55
Técnico em Manutenção	Ensino Fundamental completo	40 horas	1.632,35	1

Tremedal/BA, 13 de abril de 2026.

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**

*Prefeito Municipal de Tremedal -*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO IV

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL 023, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

### QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO INTEGRANTES DA CARREIRA

#### GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL B - GNFB

Cargo	Escolaridade Mínima Exigida	Jornada de Trabalho Semanal	Vencimento Básico (R\$)	Quantidade de Vagas
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental incompleto com 5º ano completo	40 horas	1.632,35	899
Gari	Ensino Fundamental incompleto com 5º ano completo	40 horas	1.632,35	50
Jardineiro	Ensino Fundamental incompleto com 5º ano completo	40 horas	1.632,35	8
Operador de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental incompleto com 5º ano completo	40 horas	2.635,09	23
Operador de Máquinas Semipesadas	Ensino Fundamental incompleto com 5º ano completo	40 horas	2.195,92	7
Pedreiro	Ensino Fundamental incompleto com 5º ano completo	40 horas	1.632,35	2
Telefonista	Ensino Fundamental incompleto com 5º ano completo	40 horas	1.632,35	7
Vigilante	Ensino Fundamental incompleto com 5º ano completo	40 horas	1.632,35	80

Tremedal/BA, 13 de abril de 2026.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**

*Prefeito Municipal de Tremedal -BA*



### ANEXO V ANEXO VI - LEI MUNICIPAL 023/2013

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DOS CARGOS DE  
PROVIMENTO EFETIVOS

CARGOS	A	B	C	D	E	F	G
Agente Administrativo	1.714,34	1.757,20	1.800,06	1.842,92	1.885,78	1.928,63	1.971,49
Agente Comunitário de Saúde	3.242,00	3.323,05	3.404,10	3.485,15	3.566,20	3.647,25	3.728,30
Agente de Combate às Endemias	3.242,00	3.323,05	3.404,10	3.485,15	3.566,20	3.647,25	3.728,30
Agente de Fiscalização Ambiental	1.714,34	1.757,20	1.800,06	1.842,91	1.885,77	1.928,63	1.971,49
Agente de Fiscalização de Obras e Posturas	1.714,34	1.757,20	1.800,06	1.842,91	1.885,77	1.928,63	1.971,49
Agente de Fiscalização Sanitária	1.714,34	1.757,20	1.800,06	1.842,91	1.885,77	1.928,63	1.971,49
Agente de Fiscalização Tributária	1.714,34	1.757,20	1.800,06	1.842,91	1.885,77	1.928,63	1.971,49
Arquiteto	4.102,29	4.204,85	4.307,41	4.409,96	4.512,52	4.615,08	4.717,64
Assistente Social	3.692,08	3.784,38	3.876,68	3.968,98	4.061,28	4.153,59	4.245,89
Auxiliar Administrativo	1.632,35	1.673,16	1.713,97	1.754,78	1.795,59	1.836,40	1.877,20
Auxiliar de Serviços Gerais	1.632,35	1.673,16	1.713,97	1.754,78	1.795,59	1.836,40	1.877,20
Bioquímico	3.692,08	3.784,38	3.876,68	3.968,98	4.061,28	4.153,59	4.245,89
Enfermeiro	3.692,08	3.784,38	3.876,68	3.968,98	4.061,28	4.153,59	4.245,89
Engenheiro Agrônomo	4.102,29	4.204,85	4.307,41	4.409,96	4.512,52	4.615,08	4.717,64
Engenheiro Ambiental	4.102,29	4.204,85	4.307,41	4.409,96	4.512,52	4.615,08	4.717,64
Engenheiro Civil	4.102,29	4.204,85	4.307,41	4.409,96	4.512,52	4.615,08	4.717,64
Farmacêutico	3.692,08	3.784,38	3.876,68	3.968,98	4.061,28	4.153,59	4.245,89
Gari	1.632,35	1.673,16	1.713,97	1.754,78	1.795,59	1.836,40	1.877,20
Guarda Municipal	1.632,35	1.673,16	1.713,97	1.754,78	1.795,59	1.836,40	1.877,20
Jardineiro	1.632,35	1.673,16	1.713,97	1.754,78	1.795,59	1.836,40	1.877,20
Médico - Clínico Geral	6.153,48	6.307,32	6.461,15	6.614,99	6.768,83	6.922,66	7.076,50
Motorista	1.701,82	1.744,36	1.786,91	1.829,46	1.872,00	1.914,55	1.957,09
Nutricionista	3.692,08	3.784,38	3.876,68	3.968,98	4.061,28	4.153,59	4.245,89
Odontólogo	5.127,86	5.256,05	5.384,25	5.512,44	5.640,64	5.768,84	5.897,03
Operador de Máquinas Pesadas	2.635,08	2.700,96	2.766,84	2.832,72	2.898,59	2.964,47	3.030,35
Operador de Máquinas Semipesadas	2.195,92	2.250,82	2.305,71	2.360,61	2.415,51	2.470,41	2.525,31
Pedreiro	1.632,35	1.673,16	1.713,97	1.754,78	1.795,59	1.836,40	1.877,20

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

Psicólogo	3.692,08	3.784,38	3.876,68	3.968,98	4.061,28	4.153,59	4.245,89
Técnico em Manutenção	1.632,35	1.673,16	1.713,97	1.754,78	1.795,59	1.836,40	1.877,20
Técnico em Contabilidade	1.714,34	1.757,20	1.800,06	1.842,91	1.885,77	1.928,63	1.971,49
Técnico em Enfermagem	1.714,34	1.757,20	1.800,06	1.842,91	1.885,77	1.928,63	1.971,49
Técnico em Informática	1.714,34	1.757,20	1.800,06	1.842,91	1.885,77	1.928,63	1.971,49
Técnico Tributário	4.102,29	4.204,85	4.307,41	4.409,96	4.512,52	4.615,08	4.717,64
Telefonista	1.632,35	1.673,16	1.713,97	1.754,78	1.795,59	1.836,40	1.877,20
Vigilante	1.632,35	1.673,16	1.713,97	1.754,78	1.795,59	1.836,40	1.877,20

Tremedal/BA, 09 de abril de 2026.

*José Fernandes Sanches*

Presidente

*Nilton Cezar de Jesus Santos*

Vice-presidente

*Orlando Ferreira de Oliveira*

1º Secretário

*Jorlane Vieira Campos*

2º Secretário



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 152/2026

*Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tremedal – REFIS 2026, estabelecendo normas para regularização de créditos tributários e não tributários do Município, concedendo descontos sobre juros e multas e disciplinando o parcelamento dos débitos, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica instituído no Município o REFIS 2026 – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, com o objetivo de oportunizar aos devedores, pessoas físicas e jurídicas, a regularização dos créditos tributários e não tributários do Município de Tremedal, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, consolidados nos termos da legislação vigente, até o dia 31 de dezembro de 2025.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, incluem-se nos débitos sujeitos ao REFIS

2026:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

**I** – créditos tributários: Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), principal e acessório; Contribuição de Melhoria; Taxas Municipais;

**II** – créditos não tributários, incluindo:

**a)** multas e ressarcimentos decorrentes de decisões definitivas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), nos termos da Lei Complementar Estadual nº 06/1991 e da Resolução TCM-BA nº 1.124/2005, em relação aos quais o Município é o titular do crédito, conforme tese fixada pelo STF no Tema 642 (RE nº 1.003.433/RJ, julgado em 15/09/2021);

**b)** indenizações, reposições e restituições devidas ao erário municipal;

**c)** multas administrativas de qualquer natureza aplicáveis em favor do Município;

**d)** demais créditos não tributários de natureza pecuniária constituídos a favor do Município.

§ 2º. Não estão sujeitos ao REFIS 2026 os débitos atinentes ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

§ 3º. O parcelamento de que trata esta Lei constitui liberalidade do Município no exercício de suas prerrogativas como titular do crédito, não implicando moratória, novação, transação ou remissão do crédito, tampouco constituindo renúncia de receita para os fins do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º. Fica vedado o recebimento de imóveis em dação em pagamento, bem como qualquer outra forma de pagamento que não seja em moeda corrente nacional mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

**Art. 2º.** O REFIS 2026 tem por objetivo a redução dos juros moratórios e das multas por atraso incidentes sobre os débitos constituídos, sem afetar o valor principal do crédito, consolidados nos termos desta Lei, desde que quitados nos prazos aqui previstos.

### CAPÍTULO II



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

### DA ADESÃO E INCLUSÃO DE DÉBITOS

**Art. 3º.** A adesão ao programa se dará mediante as seguintes condições:

**I** – o Termo de Opção ao REFIS 2026 será firmado pelo devedor ou seu representante, munido de poderes específicos, acompanhado de: (a) documento de identidade e CPF do firmatário; (b) instrumento de procuração, nos casos de representação; (c) em caso de pessoa jurídica, contrato social e última alteração devidamente registrados;

**II** – relatório do débito total e dos descontos concedidos;

**III** – confissão irrevogável e irretroatável do débito no seu valor original, sem os benefícios desta Lei;

**IV** – nos casos de créditos não tributários oriundos do TCM-BA: indicação do processo TCM-BA de origem e do número da Deliberação.

**Art. 4º.** A inclusão de débitos objeto de discussão judicial ou administrativa fica condicionada à desistência formal, irrevogável e irretroatável das respectivas contestações, recursos ou impugnações.

**§1º.** As custas administrativas ou judiciais até a data da desistência serão de responsabilidade do devedor.

**§2º.** A adesão ao REFIS 2026 reduz os honorários advocatícios arbitrados judicialmente na mesma proporção aplicada às multas e acréscimos moratórios, independentemente da fase processual.

### CAPÍTULO III

#### PRAZOS E BENEFÍCIOS

**Art. 5º.** A vigência do presente programa será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de vigência desta Lei.

**Art. 6º.** Os débitos serão consolidados tendo por base a data da assinatura do Termo de Opção ao REFIS 2026.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

**§1º.** Para efeito de consolidação, os valores devidos poderão ser pagos em parcelamento de até 60 (sessenta) meses, em prestações mensais, iguais e sucessivas, com dispensa de juros e multas moratórios gerados após a constituição do débito, na conformidade dos seguintes critérios:

**I** – desconto de 100% (cem por cento) da multa e dos juros moratórios, garantindo-se, nesta hipótese, o parcelamento em até 3 (três) vezes;

**II** – desconto de 90% (noventa por cento) da multa e dos juros, nos casos de parcelamento entre 4 (quatro) e 15 (quinze) parcelas;

**III** – desconto de 80% (oitenta por cento) nos casos de parcelamento de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) parcelas;

**IV** – desconto de 75% (setenta e cinco por cento) nos casos de parcelamento de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) parcelas;

**V** – desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) nos casos de parcelamento de 31 (trinta e uma) a 40 (quarenta) parcelas;

**VI** – desconto de 60% (sessenta por cento) nos casos de parcelamento de 41 (quarenta e uma) a 60 (sessenta) parcelas.

**§2º.** Os descontos previstos neste artigo incidem exclusivamente sobre os juros moratórios e as multas por atraso acumulados após a constituição do débito, preservando-se integralmente o valor principal fixado na decisão ou lançamento originário.

**§3º.** O débito consolidado poderá: (i) ser pago em parcelas mensais e sucessivas, com valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) cada parcela para tributos e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para créditos não tributários; ou (ii) ser pago integralmente, à vista.

**Art. 7º.** Todo parcelamento através do REFIS 2026 deverá ser quitado mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo Setor de Tributos do Município, na rede bancária conveniada.

**§1º.** Não será reconhecida a quitação de valores que não forem efetuados por compensação bancária junto ao sistema gerenciador das receitas municipais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

§2º. As parcelas vincendas dentro do exercício serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, e as que vencerem no exercício seguinte terão ainda o acréscimo da correção da UFM.

§3º. Aos pagamentos em atraso superior a 30 (trinta) dias serão cominados juros, multa e correção monetária previstos na legislação municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

**Art. 8º.** A exclusão do devedor do REFIS 2026 se dará nas seguintes hipóteses:

- I – inadimplência de qualquer das parcelas por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- II – falência, extinção ou liquidação da pessoa jurídica;
- III – inobservância de qualquer dispositivo desta Lei;
- IV – inadimplência das penúltima e/ou última parcelas.

**Art. 9º.** A exclusão acarretará a exigibilidade imediata do total do débito confessado no valor original, restabelecendo-se as multas e juros reduzidos, e o prosseguimento da ação de execução fiscal, ficando o devedor impedido de se beneficiar de novo parcelamento por esta Lei.

**§único.** Os valores eventualmente pagos dentro do programa serão deduzidos da dívida original na proporção da opção prevista pelo devedor na adesão ao REFIS 2026.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 10.** A instituição do REFIS 2026 não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11.** Eventuais gravames ou garantias de débitos incluídos no programa serão mantidos até a quitação total do débito.

§ 1º. A Procuradoria Jurídica do Município se encarregará de peticionar solicitando a suspensão de eventuais processos judiciais que tramitem cobrando os valores incluídos no REFIS 2026.

§ 2º. Após a comprovação do pagamento integral, a Procuradoria requererá a extinção da execução fiscal eventualmente ajuizada, e o Município conferirá a quitação ao devedor, comunicando o fato ao TCM-BA nos casos de créditos oriundos do Tribunal, para os fins do art. 6º da Resolução nº 1.124/2005.

**Art. 12.** O prazo para formalização da opção ao programa poderá ser prorrogado por Decreto do Poder Executivo, ao seu critério.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a baixar atos normativos visando regulamentar e disciplinar procedimentos ou dirimir dúvidas necessárias à execução e consolidação do presente programa.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial no que conflitar com a Lei Municipal nº 128/2025.

Tremedal/BA, 13 de abril de 2026.

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**

*Prefeito Municipal de Tremedal -BA*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 153/2026

*Dispõe sobre a alteração da remuneração dos membros do Conselho Tutelar estabelecida pela Lei Nº 12, de 04 de julho de 2005.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 60 da Lei nº 12, de 04 de julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 60.** A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será reajustada em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) sobre o vencimento atualmente percebido. O Conselheiro Tutelar que faltar ao expediente de trabalho, sem justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá o período correspondente descontado na folha de pagamento do mês subsequente ao da ocorrência, conforme já previsto na Lei.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

**Parágrafo único.** Os valores retroativos devidos em razão da aplicação desta Lei serão pagos de forma parcelada, nas competências dos meses de abril, maio e junho de 2026.

Tremedal/BA, 13 de abril de 2026.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**

*Prefeito Municipal de Tremedal -BA*



Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba